

M

Delada e publicada nesta Secretaria em  
2 de fevereiro de 1956.

Esta cópia  
original  
é  
de  
João

João Felipe Alves  
Secretário

Lei nº 153

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:-

Artº 1º - O salário de família auferido pelos funcionários municipais na base de Cr\$ 30,00, por pendente, fica elevado para Cr\$ 100,00 per capita.

Artº 2º - Os recursos para execução desta lei advirão do recurso de que dispuser o Poder Executivo, ficando, outrossim, autorizado a abrir o devido crédito suplementar na ocasião necessária.

Artº 3º - Esta lei entra em vigor a 1º de abril do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, em 4 de abril de 1956.

(a) Waldir Alves

É a que continha da presente lei,  
fielmente copiada.

Prefeito Municipal

Ornel Boutequer de Sá

Delada, registrada e publicada nesta Secretaria, em 4 de abril de 1956.

(a) João Felipe Alves  
Secretário

Lei nº 154

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:-

Artº 1º - Fica a praia de Marataizes considerado perímetro urbano desde o Campo de Aviação, até Lagoa Funda.

Artº 2º - Considera-se "perímetro urbano" naquela localidade,